



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CARTA CIRCULAR Nº 32

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 53, de 06/12/1971, a partir de 01/01/1972.](#)

Às Instituições Financeiras

INSUMOS MODERNOS — Pagamentos de subsídios à conta do FUNDAG — Carta-Circular nº 22, de 1.7.70 — A fim de facilitar a sistemática normal de pagamento dos subsídios à conta do FUNDAG, a que fazem jus as Instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural em decorrência de operações de Crédito Rural realizadas com produtores rurais ou suas cooperativas, para aquisição de insumos modernos, vimos comunicar que as relações mensais, cujos modelos constam do ANEXO 3 à Carta-Circular nº 22, deverão chegar ao Banco Central (GECRI/ESTAT) impreterivelmente até 40 dias após o encerramento do mês considerado.

2. Pedimos sua especial atenção para o prazo ora fixado, uma vez que de sua inobservância decorrerá ficar essa entidade impossibilitada de receber os subsídios relativos ao mês em apreço.

Rio de Janeiro (GB), 2 de dezembro de 1970

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO  
RURAL E INDUSTRIAL  
Diogo D. Paes Leme — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.